



MUNICÍPIO DE BREJÃO
GABINETE DA PREFEITA



Lei 915 de 26 de abril de 2019

“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 0774/2010, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2010, CRIA O CONSELHO DA PESSOA IDOSA, O FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BREJÃO, no uso de suas atribuições Legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Poder Legislativo Municipal de Brejão APROVOU, e eu SANCIONO a seguinte Lei:

CAPITULO I

Da Criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

Art. 1º fica criado o Conselho Municipal de Direito da Pessoa Idosa- CMDPI- órgão permanente, paritário, consultivo, deliberativo, formulador e controlador das políticas públicas e ações voltadas para a pessoa idosa, sendo acompanhado pela Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos encarregado de promover e implementar políticas públicas voltadas a promoção e melhoria da qualidade de vida da pessoa idosa.

Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa tem por objetivo assegurar os direitos da pessoa com idade igual ou superior a sessenta anos (60) de idade e criar condições para sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade, por meio do estabelecimento da Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, no Município de Brejão - PE.

Art. 3º Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa reger-se-à pelos seguintes princípios:

I - Dever da família, da sociedade e do Estado em assegurar ao idoso todos os direitos da cidadania e garantir a sua plena convivência familiar e participação na comunidade, defendendo sua dignidade, seu bem estar e direito à vida.

II - Tratamento ao idoso sem discriminação de qualquer natureza:

III - Fortalecimento e a valorização dos vínculos familiares, de modo a evitar o abandono da pessoa idosa ou internações inadequadas e/ou desnecessárias em estabelecimentos asilares.

IV - Formulação, coordenação, supervisão e avaliação dos serviços ofertados, dos planos, programas e projetos no âmbito municipal.

Art. 4º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

I - Formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar a Política Municipal dos Direitos dos Idosos, zelando pela sua execução;

II - Indicar as prioridades a serem incluídas no planejamento municipal quanto às questões que dizem respeito ao idoso;



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20221005101114.pdf>
assinado por: idUser 185



MUNICÍPIO DE BREJÃO

GABINETE DA PREFEITA



- III - Elaborar proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à Política Municipal dos Direitos dos idosos;
- IV - Indicar prioridades para a destinação dos valores depositados no Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, elaborando ou aprovando planos e programas em que está prevista a aplicação de recursos oriundos daquele;
- V - Oferecer subsídio para a elaboração de leis atinentes aos interesses dos idosos em todos os níveis.
- VI - Fiscalizar as instituições que prestam atendimento ao idoso.
- VII - Inscrever os programas das entidades governamentais e não-governamentais de assistência ao idoso;
- VIII - Cumprir e zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referentes ao idoso, sobretudo a Lei Federal nº. 8.842, de 04/07/94, a Lei Federal nº. 10.741, de 1º./10/03 (Estatuto do Idoso) e leis pertinentes de caráter estadual e municipal, denunciando à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer uma delas;
- IX - Elaborar e aprovar seu regimento interno.
- X - Aprovar, de acordo com os critérios do regimento interno, o registro da entidade de defesa ou atendimento aos idosos.
- XI - Fiscalizar e avaliar a gestão de recursos do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso.
- XII - Convocar e coordenar a cada dois anos, ou, extraordinariamente, por deliberação da maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal dos Direitos dos Idosos.

Art. 5º O Conselho Municipal da Pessoa Idosa será composto de forma paritária por 6 (seis) membros titulares e respectivos suplentes, de forma paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil.

I - Os representantes das organizações não governamentais são eleitos por ocasião da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

a) 1 (um) representante das famílias de pessoas idosa.

b) 2 (dois) representantes da Pessoa Idosa.

II - Institui a Conferência a qual elege os representantes da sociedade civil.

III - 3 (três) representantes do poder público municipal. Os quais serão escolhidos dentre os servidores das Secretarias Municipais elencadas no inciso V deste artigo 5º.

a) 2 (dois) representantes dos equipamentos da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.

b) 1 (um) representante da Secretária Municipal de saúde

c) 3 (três) representantes da sociedade civil.

§1º os representantes das organizações não governamentais e os demais representantes da administração municipal, assim como seus respectivos suplentes, serão nomeados por Decreto do Chefe (a) do poder executivo.

Art. 6º O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, independente da condição de titular ou suplente.



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20221005101114.pdf>
assinado por: idUser 185



MUNICÍPIO DE BREJÃO

GABINETE DA PREFEITA



§ 1º - Conselheiro representante de órgão governamental poderá ser substituído a qualquer tempo, por nova indicação do representado.

§2º - Nas ausências ou impedimentos dos Conselheiros titulares assumirão os seus respectivos suplentes.

Art. 7º O Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos terá a seguinte estrutura: diretoria composta por Presidente e Vice- Presidente e comissões de trabalhos constituídas por resolução do Conselho.

§O Presidente poderá ser reconduzido por um mandato consecutivo.

Art. 8º A função de Conselheiro é considerada serviço público relevante e, não será remunerada, sendo seu exercício prioritário e justificadas as ausências a quaisquer outros serviços, quando determinado seu comparecimento às sessões do Conselho, ou participação em diligências.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Assistência Social, execução da política de defesa dos direitos do idoso prestará o necessário apoio técnico e administrativo para a consecução das finalidades do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art.10º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa instituirá seus atos por meio de resoluções aprovadas pela maioria de seus membros.

Art.11º Perderá o mandato o Conselheiro que:

- I- Desvincular-se do órgão de origem de sua representação;
- II- Faltar a duas reuniões consecutivas ou a 4 intercaladas sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no Regimento Interno do Conselho;
- III- Renunciar;
- IV- Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das suas funções;
- V- For condenado em sentença irrecorrível ou contravenção penal.
- VI- Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

Parágrafo único – A perda de mandato se dará por deliberação de maioria dos componentes do Conselho, sendo os mesmos direitos e deveres dos titulares.

Art. 12º As entidades ou organizações representadas pelos conselheiros faltosos deverão ser comunicadas a partir da segunda falta consecutiva mediante correspondência do Secretário (a) Executivo (a) do Conselho Municipal da Pessoa Idosa.

Art. 13º O Conselho Municipal do Idoso promoverá, a cada 02 (dois) anos, a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, observando-se as convocações das Conferências Nacionais e Estaduais.

Art. 14º Os recursos financeiros necessários à implantação das ações decorrentes desta lei serão consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos.

CAPITULO II



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20221005101114.pdf>
assinado por: idUser 185



Do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

Art.15º Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, , tendo por finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa no âmbito do Município do Brejão.

Art.16º Constituirão receitas do Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa será gerido pela Secretária de Assistência Social e Direitos Humanos, responsável pela política de Assistência Social, sob a orientação e controle do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art.17º São consideradas receitas do Fundo Municipal da Pessoa Idosa.

- I- Recursos provenientes de órgãos da União ou do Estado vinculado à Política Nacional do Idoso;
- II- Transferências do Município;
- III- As resultantes de doações do Setor Privado, pessoas físicas ou jurídicas;
- IV- Rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- V- As provenientes das multas aplicadas com base na Lei n. 10.741/03; VIII – outras receitas que venham a ser legalmente constituídas.

Art. 18º A receitas descritas nesse artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta bancária aberta específica em instituição financeira oficial, sob a denominação “Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa”, para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, bimestralmente o balancete demonstrativo da receita e da despesa através de apresentação e aprovação do Conselho Municipal de Direitos do Idoso.

§2º. A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente

Art.19 Caberá à Diretoria do Setor de Assistência Social e Direitos Humanos gerir o Fundo Municipal de Direitos do Idoso, sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, cabendo ao seu titular:

- I- Solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal do Idoso;
- II- Submeter ao Conselho Municipal de Direitos do Idoso demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;
- III- Assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
- IV- Outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

Art. 20º Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Art. 21º O funcionamento e administração de Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão objetos de regulamentação pelo Executivo Municipal

CAPITULO III



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://icloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20221005101114.pdf>
assinado por: iduser 185



MUNICÍPIO DE BREJÃO
GABINETE DA PREFEITA



Do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

Art. 18. O Conselho Municipal de Direitos do Idoso elaborará o seu regimento interno, o qual será aprovado por ato próprio, devidamente publicado pela imprensa oficial, e dada ampla divulgação.

Parágrafo único. O regimento interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal do Idoso, das atribuições de seus membros, entre outros assuntos.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 774, de 26 de fevereiro de 2010.

Gabinete da Prefeita, Brejão-PE, 26 de abril de 2019


Elisabeth Barros de Santana
Prefeita



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20221005101114.pdf>
assinado por: idUser 185